



BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem
Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA RECEBE PRÊMIO NACIONAL NA ÁREA DE GOVERNANÇA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) recebeu nesta quarta-feira (21) o prêmio nacional Líderes e Exponentes da Governança, concedido pela Universidade de Brasília (UnB), sendo o único do Norte a receber a premiação. No total, 10 líderes do Brasil foram premiados na solenidade que ocorreu de forma virtual durante a programação do IV Seminário Internacional de Custos, Governança e Auditoria no Setor Público, realizado pelo Laboratório de Inteligência Pública da UnB.



“O prêmio recebido representa essa nova forma de atuação da Corte de Contas, feita com a implantação do programa ‘TCM 180 Graus’, quando acompanhamos com maior efetividade e tempestividade as ações das prefeituras e qualidade do serviço prestado à população. O acordo assinado em março passado entre TCM e UnB objetiva a disseminação da governança para os municípios do Pará, considerando que os gestores possam cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, entregando ao Tribunal o relatório de nível de serviço comparado”, explicou o conselheiro presidente do TCM, Sérgio Leão.

A premiação na categoria Tribunais de Contas ocorreu no início da solenidade, sendo o TCMPA representado pelo conselheiro corregedor Cezar Colares, que destacou durante seu pronunciamento a efetividade das ações da Corte de Contas junto às prefeituras e câmaras de vereadores, assim como atendendo às necessidades da sociedade. “O TCM tem a honra de receber este reconhecimento, que é sobre o trabalho dos nossos servidores e quero destacar o aspecto dos Tribunais de Contas que têm buscado, também, o resultado das aplicações do dinheiro público, com avaliação dos benefícios direto à população. E discutir a governança com os municípios está relacionada a esses impactos positivos na vida dos cidadãos”, discursou Colares enfatizando também a importância do fortalecimento do controle social e a parceria com as instituições de ensino que ajudam a promover a inovação no serviço público.

Ainda durante o pronunciamento, o conselheiro Cezar Colares afirmou que o Tribunal está, com o programa “TCM 180 Graus”, alinhado com as mudanças buscadas pela sociedade, como por exemplo aquelas indicadas através das academias de ensino. A Corte de Contas está mais próxima da sociedade, informando e subsidiando com sistemas eletrônicos para efetuar também a fiscalização do erário, e das gestões municipais, acompanhando as ações para evitar aplicação incorreta do dinheiro público.

PARCERIA - Em março passado, o TCMPA e a UnB assinaram acordo de cooperação técnica para disseminar a governança junto aos municípios do Pará por meio de tecnologia, a fim de que os municípios possam cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e entreguem ao TCM o relatório de nível de serviço comparado.

NESTA EDIÇÃO

✚ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
✚ SOLICITAÇÃO DE PRAZO	30
✚ SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	32
✚ EDITAL DE CITAÇÃO	34
✚ PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO	36
✚ DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD	40



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15.513, DE 30/09/2020**

Processo nº 201780967-00

Natureza: Fixação de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Origem: Prefeitura Municipal

Município: Cumaru do Norte-PA

Interessada: Cleusa Gonçalves Vieira – Prefeita

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 22/2017-TCMPA)

EMENTA: FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS. PREFEITO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. LEI ESPECÍFICA DE INICIATIVA DA CÂMARA. INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO. FIXAÇÃO EM PARCELA ÚNICA E ABAIXO DO TETO CONSTITUCIONAL. PUBLICIDADE COMPROVADA. ATO FORMALMENTE CORRETO. ANÁLISE SIMPLIFICADA COM BASE NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020/TCM-PA. REGULARIDADE.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, III do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 13 a 15 dos autos.

DECISÃO:

I – considerar Regular a Lei Municipal nº 317 de 19/12/2016, que fixa subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cumaru do Norte-PA, para o mandato de 2017 a 2020, nos valores mensais respectivos de R\$ 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais), R\$ 10.867,50 (dez mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), com vigência a partir de 01/01/2017, uma vez atendidos os requisitos do Art. 37, X e XI e Art. 39, §4º, da Constituição Federal;

II – encaminhar os autos à Controladoria/TCM-PA responsável pela análise das contas do Município de Cumaru do Norte-PA, no quadriênio de 2017 a 2020, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLUÇÃO Nº 15.514, DE 30/09/2020

Processo nº 201781196-00

Natureza: Fixação de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Origem: Prefeitura Municipal

Município: Floresta do Araguaia – PA

Interessado: Alsério Kazimirski – Prefeito

Representante MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 22/2017-TCMPA)

EMENTA: FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS. PREFEITO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. LEI ESPECÍFICA DE INICIATIVA DA CÂMARA. INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO. FIXAÇÃO EM PARCELA ÚNICA E ABAIXO DO TETO CONSTITUCIONAL. PUBLICIDADE COMPROVADA. ATO FORMALMENTE CORRETO. ANÁLISE SIMPLIFICADA COM BASE NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020/TCM-PA. REGULARIDADE.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 11 e 12 dos autos.

DECISÃO:

I – considerar Regular a Lei Municipal nº 464 de 19/10/2016, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Floresta do Araguaia – PA, nos valores mensais respectivos de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para o mandato de 2017 a 2020, com vigência a partir de 01/01/2017, uma vez que a norma preencheu os requisitos constitucionais estabelecidos no Art. 37, caput, X e XI e Art. 39, §4º, da Constituição Federal c/c Art. 12, da Resolução Administrativa nº 06/2020/TCM-PA;

II – encaminhar os autos à Controladoria/TCM-PA responsável pela análise das contas do Município de Floresta do Araguaia – PA, no quadriênio de 2017 a 2020, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



RESOLUÇÃO Nº 15.517, DE 30/09/2020

Processo nº 201781315-00

Natureza: Fixação de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Origem: Prefeitura Municipal

Município: Redenção do Pará – PA

Interessado: Carlo Iavé Furtado Araújo – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 22/2017-TCMPA)

EMENTA: FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS. PREFEITO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. LEI ESPECÍFICA DE INICIATIVA DA CÂMARA. INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO. FIXAÇÃO EM PARCELA ÚNICA E ABAIXO DO TETO CONSTITUCIONAL. PUBLICIDADE COMPROVADA. ATO FORMALMENTE CORRETO. ANÁLISE SIMPLIFICADA COM BASE NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020/TCM-PA. REGULARIDADE.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 11 e 12 dos autos.

DECISÃO:

I – considerar regular a Lei Municipal nº 717 de 01/11/2016, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Redenção do Pará – PA, nos valores mensais respectivos de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o mandato de 2017 a 2020, com vigência a partir de 01/01/2017, visto que a norma preencheu os requisitos constitucionais estabelecidos no Art. 37, caput, X e XI e Art. 39, §4º, da Constituição Federal c/c Art. 12, da Resolução Administrativa nº 06/2020/TCM-PA;

II – encaminhar os autos à Controladoria/TCM-PA responsável pela análise das contas do Município de Redenção do Pará – PA, no quadriênio de 2017 a 2020, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLUÇÃO Nº 15.518, DE 30/09/2020

Processo nº 201781220-00

Natureza: Fixação de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Origem: Prefeitura Municipal

Município: Rio Maria – PA

Interessado: Francisco Paulo Barros Dias – Prefeito

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 22/2017-TCMPA)

EMENTA: FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS. PREFEITO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. LEI ESPECÍFICA DE INICIATIVA DA CÂMARA. INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO. FIXAÇÃO EM PARCELA ÚNICA E ABAIXO DO TETO CONSTITUCIONAL. PUBLICIDADE COMPROVADA. ATO FORMALMENTE CORRETO. ANÁLISE SIMPLIFICADA COM BASE NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020/TCM-PA. REGULARIDADE.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 12 e 13 dos autos.

DECISÃO:

I – considerar Regular a Lei Municipal nº 721 de 20/06/2016, que fixa subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município Rio Maria – PA, nos valores mensais respectivos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 13.000,00 (treze mil reais), bem como a Lei Municipal nº 722 de 20/06/2016, que fixa os subsídios dos Secretários do município supracitado, no valor mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), para o mandato de 2017 a 2020, com vigência a partir de 01/01/2017, uma vez que as normas preencheram os requisitos constitucionais estabelecidos no Art. 37, caput, X e XI e Art. 39, §4º, da Constituição Federal c/c Art. 12, da Resolução Administrativa nº 06/2020/TCM-PA;

II – encaminhar os autos à Controladoria/TCM-PA responsável pela análise das contas do Município de Rio Maria – PA, no quadriênio de 2017 a 2020, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ACÓRDÃO Nº 36.258, DE 15/04/2020

Processo nº 069002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA LIMA (Ordenador – 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARA. EXERCÍCIO DE 2018. CONTAS REGULARES.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 069002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Márcio Rogério Da Silva Lima, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação ao responsável pelas despesas ordenadas.

Alvará de Quitação no montante de R\$ 1.797.417,43 (hum milhão, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.262, DE 15/04/2020

Processo nº 014623.2017.2.000

Jurisdicionado: CORD. FUNDO VER-O-SOL DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: FRANCILENO LIMA MENDES (Ordenador – 01/01/2017 à 01/10/2017), HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO (Contadora – 01/01/2017 à 31/12/2017) e KADMIEL PACIFICO DA COSTA (Ordenador – 02/10/2017 à 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CORD. FUNDO VER-O-SOL DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2017. ORDENADOR FRANCILENO LIMA MENDES (01.01 A 30.09.17). IRREGULARIDADE. AGENTE ORDENADOR. APLICAÇÃO DE MULTAS. ORDENADOR KADMIEL PACÍFICO DA COSTA (01.10 A 31.12). IRREGULARIDADE. AGENTE

ORDENADOR. APLICAÇÃO DE MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014623.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Francileno Lima Mendes, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Pelo lançamento de conta agente ordenador (alcance), no valor de R\$ 60.495,06 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

IMPUTAR débito de R\$ 60.495,06, ao(à) Sr(a) Francileno Lima Mendes, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Francileno Lima Mendes, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:1. Multa na quantidade de **1000 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 3.575,10**, prevista no Art. 282, I, b, do RITCMPA.2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Art. 282, III, a, do RITCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

IMPUTAR débito de R\$ 16.215,60, ao(à) Sr(a) Kadmiel Pacifico Da Costa, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Kadmiel Pacifico Da Costa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP,

instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **1000 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 3.575,10**, prevista no Art. 282, I, b, do RITCMPA.
2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Art. 282, III, a do RITCMPA.
3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Art. 282, IV, b do RITCMPA.
4. Multa na quantidade de **200 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02**, prevista no Art. 282, IV, b, do RITCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.299, DE 22/04/2020

Processo nº 016002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018
Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares
Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA
Interessados: LUIS DA SILVA OLIVEIRA SOUSA (Presidente – 01/01/2018 até 31/12/2018) e SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA (Contador – 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO. EXERCÍCIO DE 2018. ATRASO NA PUBLICAÇÃO NO MURAL DE LICITAÇÕES DE PROCESSO LICITATÓRIO. REGULAR COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 016002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Luis Da Silva Oliveira Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR multa na quantidade de **500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55**, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X, ao(a)

Sr(a) Luis Da Silva Oliveira Sousa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA, pelo atraso de publicação de processo licitatório no mural de licitações. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.345, DE 29/04/2020

Processo nº 085203.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIGIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: MARIA DE NAZARÉ VILHENA CARDOSO (Período de 01/01 a 01/07/2017 01/01/2017 até 01/07/2017) E HAMILTON DE SOUSA SILVA (Período de 02/07 a 31/12/2017 02/07/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIGIA. EXERCÍCIO DE 2017. ORDENADORA: MARIA DE NAZARÉ VILHENA CARDOSO (PERÍODO DE 01/01 A 01/07. NÃO FOI ENCAMINHADA A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PERÍODO. NÃO COMPROVAÇÃO DO REGISTRO NA RECEITA TRIBUTÁRIA. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SERVIDORES. NÃO REPASSE DA TOTALIDADE DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS BANCOS. NÃO ENVIO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO ACERCA DA DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. OMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MURAL DE LICITAÇÕES. NÃO FOI ENCAMINHADO O PARECER DO CONTROLE INTERNO. IRREGULARES. MULTAS. CÓPIA AO MPE. ORDENADOR: – HAMILTON DE SOUSA SILVA (PERÍODO DE 02/07 A 31/12). CONTA ALCANCE/CONTA "AGENTE ORDENADOR". NÃO FOI ENCAMINHADA A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PERÍODO. NÃO COMPROVAÇÃO DO REGISTRO NA RECEITA TRIBUTÁRIA. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SERVIDORES. NÃO REPASSE DA TOTALIDADE DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. NÃO ENVIO DOS CONTRATOS



TEMPORÁRIOS. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO ACERCA DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EFETIVOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUANTO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS TEMPORÁRIOS. AUSÊNCIA DOS PARECERES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. OMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MURAL DE LICITAÇÕES. NÃO FOI ENCAMINHADO O PARECER DO CONTROLE INTERNO. IRREGULARES. RECOLHIMENTO. MULTAS. CÓPIA AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 085203.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria De Nazaré Vilhena Cardoso, Período de 01/01 a 01/07 /2017 relativas ao exercício financeiro de 2017.

Face o não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos servidores, e a Omissão de processos licitatórios no Mural de Licitações do TCM.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria De Nazaré Vilhena Cardoso, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51**, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCMPA., pelo não envio da execução financeira do período ordenado com a comprovação do saldo repassado para gestão seguinte, por extrato bancário.

2. Multa na quantidade de **100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51**, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCMPA, pelo não envio dos contratos temporários assinados no período de 01/01 a 01/07 para análise nesta Corte.

3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCMPA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos servidores, descumprindo o Art. 168-A, CP. E, o Não repasse da totalidade dos empréstimos consignados aos bancos.

4. Multa na quantidade de **100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51**, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCMPA, pela ausência de esclarecimento

acerca da divergência entre o Relatório Consolidado dos Contratos Temporários do 1º quadrimestre, encaminhado via SPE e a Fopag enviada pelo e-contas. E, a Ausência de justificativa quanto a necessidade de contratação dos temporários.

5. Multa na quantidade de **100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51**, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCMPA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre as contas da merenda escolar do 1º quadrimestre. E, o não encaminhamento do parecer do controle interno sobre as contas do FME relativo ao 1º quadrimestre.

6. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCMPA, pela Omissão de processos licitatórios no Mural de Licitações do TCM de seu período, descumprindo o Art. 5º, II, da Resolução nº 11.535/2014-TCM, de 01/07/2014.

7. Multa na quantidade de **100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51**, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCMPA., pela não comprovação do registro na receita tributária do município, dos valores retidos relativos do IRRF e ISS.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Hamilton De Sousa Silva, Período de 02/07 a 31/12/2017 relativas ao exercício financeiro de 2017.

Face o Alcance/Conta "Agente Ordenador", no valor de **R\$ 14.146,15** (quatorze mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos); Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos servidores; E, a omissão de processos licitatórios no Mural de Licitações do TCM.

IMPUTAR débito de R\$ 14.146,15, ao(à) Sr(a) Hamilton De Sousa Silva, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Hamilton De Sousa Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30



(trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA-PA:

1. Multa na quantidade de **100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51**, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCMPA, pelo não envio da execução financeira do período ordenado com a comprovação do saldo recebido da gestão anterior por extrato bancário.

2. Multa na quantidade de **100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51**, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCMPA, pela não comprovação do registro na receita tributária do município, dos valores retidos relativos do IRRF e ISS.

3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCMPA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos servidores, descumprindo o Art. 168-A, CP. E, o Não repasse da totalidade dos empréstimos consignados aos bancos.

4. Multa na quantidade de **100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51**, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCMPA, pelo não envio dos contratos temporários assinados no período de 02/07 a 31/12 para análise nesta Corte.

5. Multa na quantidade de **200 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02**, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCMPA, pela ausência de esclarecimentos da divergência entre o Relatório Consolidado dos Contratos Temporários dos 2º e 3º quadrimestres, encaminhados via SPE e a Fopag enviada pelo e-contas; Ausência de esclarecimentos sobre alternância de contratação dos efetivos, informando se houve concurso público recente, ou trata-se de temporários que foram lançados indevidamente como efetivos. E, a Ausência de justificativa quanto a necessidade de contratação de temporários.

6. Multa na quantidade de **200 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02**, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCMPA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre as contas da merenda escolar dos 2º e 3º quadrimestres. E, o não encaminhamento do parecer do controle interno sobre as contas do FME relativo aos 2º e 3º quadrimestres.

7. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCMPA, pela Omissão de processos licitatórios no Mural de Licitações do TCM de seu período, descumprindo o Art. 5º, II, da Resolução nº 11.535/2014-TCM, de 01/07/2014.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos devem ser encaminhadas para apuração de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 36.527, DE 20/05/2020

Processo nº 055002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: CARLOS JOSÉ DO AMARAL RAMOS (Contador – 01/01/2018 até 31/12/2018) E DENISE TEREZINHA GABRIEL (Ordenadora – 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO DE 2018. CONTAS REGULARES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 055002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Denise Terezinha Gabriel, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação a responsável pelas despesas ordenadas. Valor do Alvará de Quitação: R\$ 8.715.375,98 (oito milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), onde se inclui o valor de R\$ 248.834,85 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em bancos, de saldo para o exercício subsequente.

ACÓRDÃO Nº 36.553, DE 27/05/2020

Processo nº 093002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares



Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: EDSON RAIMUNDO MACEDO DE CAMPOS (Contador – 01/01/2017 até 31/12/2017) E JOSÉ GILVANE ASSUNÇÃO PEREIRA (Ordenador – 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2018. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE. DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, INCISO II, DA CF; AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO MURAL DE LICITAÇÕES. IRREGULARES. MULTAS. CÓPIA AO MPE. CIÊNCIA DA DECISÃO AO PODER LEGISLATIVO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 093002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) José Gilvane Assunção Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Face a ausência de processos licitatórios no Mural de licitações.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) José Gilvane Assunção Pereira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **825 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 2.949,46**, prevista no Art. 284, II, do RI/TCMPA, pela remessa intempestiva da prestação do 3º quadrimestre (55 dias de atraso).

2. Multa na quantidade de **100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51**, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCMPA, pela contratação de pessoal para as funções de caráter permanente, em descumprimento ao Art. 37, Inciso II, da CF.

3. Multa na quantidade de **500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55**, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCMPA, pela ausência de procedimentos licitatórios não inseridos no Mural de licitações.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos devem ser encaminhadas para apuração de responsabilidades. A Câmara Municipal de Garrafão do Norte:
2. Ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 36.755, DE 08/07/2020

Processo nº 009414.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTO CORREA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: PAULO TARSOS DE SOUSA (Ordenador) E GLAUCE PEREIRA SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTO CORREA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 3º QUADRIMESTRES, CUJOS ATRASOS MOSTRARAM-SE INSIGNIFICANTES. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 009414.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Paulo Tarsos De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Glaucete Pereira Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Deverá ser concedido aos ordenadores Paulo Tarsos de Sousa e Glaucete Pereira Silva, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 240,80, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.



ACÓRDÃO Nº 36.756, DE 08/07/2020

Processo nº 086221.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: LAZARO GLEDSON DIAS COSTA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 086221.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Lazaro Gledson Dias Costa, relativas ao exercício financeiro de 2017.**APLICAR multa** na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Artigo 284, do RI/TCMPA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal, ao(a) Sr(a) Lazaro Gledson Dias Costa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Lazaro Gledson Dias Costa, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 32.255,31, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).**ACÓRDÃO Nº 36.776, DE 15/07/2020**

Processo nº 125453.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA ALTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: SIMONE MODESTO DOS SANTOS CINTRA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA ALTA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. PROCESSOS LICITATÓRIOS IRREGULARES. SISTEMA E-CONTAS ALIMENTADO INCORRETAMENTE. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 125453.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Simone Modesto Dos Santos Cintra, relativas ao exercício financeiro de 2017.**APLICAR as multas** abaixo ao(a) Sr(a) Simone Modesto Dos Santos Cintra, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55**, prevista no Artigo 284, do RI/TCMPA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Multa na quantidade de **500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55**, prevista no Artigo





282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCMPA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCMPA, pelos encargos patronais não apropriados, transgredindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Multa na quantidade de **800 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 2.860,08**, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCMPA, pelas irregularidades em processos licitatórios, infringindo as disposições que regem a matéria.

5. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCMPA, pela alimentação incorreta no sistema e-contas, de informações sobre modalidade e número de processos licitatórios, dificultando a análise das Contas, descumprindo as disposições das Resoluções nºs 02/2015 e 04/2018/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019). Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

ACÓRDÃO Nº 36.777, DE 15/07/2020

Processo nº 125440.2017.2.000

Jurisdiccionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ALTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: ROSIENE COSTA DO NASCIMENTO (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ALTA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. AUSÊNCIA DA LEI MUNICIPAL DISCIPLINANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO. RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO PERÍODO, EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 03/2016/TCMPA. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. PROCESSOS LICITATÓRIOS IRREGULARES. SISTEMA E-CONTAS ALIMENTADO INCORRETAMENTE. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 125440.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Rosiene Costa Do Nascimento, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Rosiene Costa Do Nascimento, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55**, prevista no Artigo 284, do RI/TCMPA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de **500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55**, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCMPA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCMPA, pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas de Lei Municipal autorizativa, violando o Artigo 27, Inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 109 /2016.



4. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCMPA, pelo encargos patronais não apropriados, transgredindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Multa na quantidade de **200 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02**, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCMPA, pelo envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, em desacordo com a Resolução nº 03/2016/TCMPA, descumprindo o Artigo 8º, do referido ato.

6. Multa na quantidade de **600 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 2.145,06**, prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCMPA, pelas irregularidades em processos licitatórios, infringindo as disposições que regem a matéria.

7. Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCMPA, pela alimentação incorreta no sistema e-contas, de informações sobre modalidade e número de processos licitatórios, dificultando a análise das Contas, descumprindo as disposições das Resoluções nºs 02/2015 e 04/2018/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que sejam observadas, por ocasião do recolhimento das multas aplicadas, as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.778, DE 15/07/2020

Processo nº 083227.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOMÉ-AÇU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS (Ordenadora – 01/01/2015 até 31/12/2015)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOMÉ-AÇU. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. RELEVADA A AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 083227.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Maria Edileuza De Oliveira Lauris Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Deverá ser concedido à ordenadora Maria Edileuza de Oliveira Lauris dos Santos, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 8.530,86, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 36.801, DE 22/07/2020

Processo nº 083227.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOMÉ-AÇU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS (Ordenadora – 01/01/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOMÉ-AÇU. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA NÃO APRESENTADA. RELEVADA A AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 083227.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,



CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Edileuza De Oliveira Lauris Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Deverá ser concedido à ordenadora Maria Edileuza de Oliveira Lauris dos Santos, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.421,77, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 37.007, DE 26/08/2020

Processo nº 014303.2018.2.000

Jurisdicionado: AGENCIA DISTRITAL DE OUTEIRO DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: CAROL LOBATO REZENDE ALVES (Ordenadora) E YAN TEIXEIRA NUNEZ (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. AGENCIA DISTRITAL DE OUTEIRO DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2018. ORDENADORA CAROL LOBATO REZENDE ALVES. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA, NO MURAL DE LICITAÇÕES, DO CONTRATO Nº 026/2018-AROUT. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. ORDENADOR YAN TEIXEIRA NUNEZ. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014303.2018.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Carol Lobato Rezende Alves, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53**, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCMPA, pela publicação extemporânea, no Mural de Licitações, do Contrato nº 026/2018-AROUT, descumprindo as disposições da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, ao(a) Sr (a) Carol Lobato Rezende Alves, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009,

de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Yan Teixeira Nunez, relativas ao exercício financeiro de 2018. Deverá ser concedido ao ordenador Yan Teixeira Nunes, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 839.038,71, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido à ordenadora Carol Lobato Rezende Alves, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.710.052,22, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.195, DE 30/09/2020

Processo Nº 201609749-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira – PA

Interessada: Maria Iris Pereira do Nascimento Sousa

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art.72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.
4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 57 e 58 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Resolução nº 038/2016-DRH de 01/04/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concede aposentadoria por invalidez permanente à **Maria Iris Pereira do Nascimento Sousa** – CPF nº 745.081.132-49, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao salário mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.196, DE 30/09/2020

Processo Nº 201603153-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira – PA

Interessada: Geralda Gonçalves

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.
4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 80 e 81 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Resolução nº 006/2016-DRH de 01/01/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concede aposentadoria voluntária por idade à **Geralda Gonçalves** – CPF nº 165.868.162-20, no cargo de Agente Administrativo, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao salário mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.198, DE 30/09/2020

Processo Nº 201606227-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira – PA

Interessado: Francisco Alves de Moraes

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.
4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 67 e 68 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Resolução nº 022/2016-DRH de 01/01/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concede aposentadoria por invalidez permanente à **Francisco Alves de Moraes** – CPF nº 278.916.402-97, no cargo de Auxiliar de Vigilância, com proventos proporcionais no valor mensal de





R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao salário mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.199, DE 30/09/2020

Processo Nº 201606230-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira – PA

Interessada: Marlene Francisca Silva Nascimento

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente
Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.
4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 63 e 64 dos autos.**DECISÃO:** Considerar Legal e Registrar a Resolução nº 014/2016-DRH de 01/01/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concede aposentadoria por invalidez permanente à **Marlene Francisca Silva Nascimento** – CPF nº 293.282.172-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, cujo benefício deverá corresponder ao salário mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.**ACÓRDÃO Nº 37.200, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201612582-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira – PA

Interessada: Matilde Pessoa Araújo

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.
4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 62 e 63 dos autos.**DECISÃO:** Considerar Legal e Registrar a Resolução nº 060/2016-DRH de 01/08/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concede aposentadoria por invalidez permanente à servidora **Matilde Pessoa Araújo** – CPF nº 387.704.402-63, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao salário mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.**ACÓRDÃO Nº 37.201, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201612583-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira – PA

Interessado: Ermano Fernandes de Oliveira



Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente
Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.
4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 92 e 93 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Resolução nº 051/2016-DRH de 01/06/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concede aposentadoria por invalidez permanente ao servidor **Ermano Fernandes de Oliveira** – CPF nº 211.841.359-91, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao salário mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.202, DE 30/09/2020

Processo Nº 201612585-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira – PA

Interessada: Leonildes da Silva do Espírito Santo

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente
Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.
4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 90 e 91 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Resolução nº 047/2016-DRH de 01/03/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concede aposentadoria por invalidez permanente à servidora **Leonildes da Silva do Espírito Santo** – CPF nº 091.984.822-20, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao salário mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.206, DE 30/09/2020

Processo Nº 201514640-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessado: Raimundo Nonato Menezes Rodrigues

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente
Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
2. Publicidade comprovada.



3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 162 e 163 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1.851 de 20/10/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Raimundo Nonato Menezes Rodrigues** – CPF nº 076.382.562-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração – REF. 15, com proventos integrais no valor mensal de R\$1.512,96 (mil quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.207, DE 30/09/2020

Processo Nº 201515066-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessada: Maria Sandra Socorro Calandrine Rodrigues

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c 6º-A, da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

2. Publicidade comprovada.

3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 218 e 219 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1.874 de 22/10/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria por invalidez permanente à servidora **Maria Sandra Socorro Calandrine Rodrigues** – CPF nº 177.099.032-15, no cargo de Agente de Serviços Gerais – REF. 02, com proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 1.081,94 (mil, oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.209, DE 30/09/2020

Processo Nº 201902260-00

Natureza: Aposentadoria – Apostilamento

Origem: Instituto de Previdência Social do Município – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Miriam Fernandes Queiroz

Responsável: Priscila Lobato Santos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. RETIFICAÇÃO DO ATS POR APOSTILAMENTO. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Proventos corretamente calculados após o Apostilamento.

3. Publicidade do ato comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 153 a 159 dos autos.

DECISÃO: I – **Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 035 de 07/07/2008 e o respectivo Apostilamento**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à **Miriam Fernandes Queiroz** – CPF nº 652.773.172-87, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 632,87 (seiscentos e



trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – Recomendar ao IPASEMAR que providencie o pagamento dos valores retroativos devidos à servidora **Miriam Fernandes Queiroz**, cientificando-a da possibilidade de judicialização da aposentadoria em questão, caso não tenha sido efetuado o pagamento por via administrativa.

ACÓRDÃO Nº 37.210, DE 30/09/2020

Processo Nº 201512573-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessada: Olivar Moura Andrade Mendes

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal.

2. Determinação para a efetivação da publicidade do ato.

3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 193 e 195 dos autos.

DECISÃO: I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 1.453/2015 de 26.08.2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria compulsória ao Sr. Olivar Moura Andrade Mendes – CPF nº 000.327.942-15, no cargo de administrador, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor mensal de R\$ 1.070,14 (mil, setenta reais e quatorze centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal;

II – Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, a seguinte

providência: publicar a Portaria nº 1.453/2015 de 26.08.2015 em atenção ao princípio da publicidade, estabelecido no Art. 37, caput da Constituição Federal

ACÓRDÃO Nº 37.211, DE 30/09/2020

Processo Nº 201513514-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessada: Maria Mercês Costa

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Publicidade comprovada.

3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1.568/2015-GP/IPAMB de 14.09.2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria por voluntária por tempo de contribuição a **Maria Mercês Costa** – CPF nº 121.366.542-68, no cargo de **auxiliar de administração**, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.418,40 (mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.212, DE 30/09/2020

Processo Nº 201513516-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém – PA



Interessada: Maria dos Reis de Oliveira
Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz – Presidente
Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 103 a 105 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1.569/2015-GP/IPAMB de 14.09.2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria por voluntária por tempo de contribuição a **Maria dos Reis de Oliveira** – CPF nº 117.427.552-91, no cargo de **agente de portaria**, com proventos integrais no valor mensal de **R\$ 1.260,80** (mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.213, DE 30/09/2020

Processo Nº 201513842-00

Natureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Município: Belém – PA
Interessada: Maria das Graças da Silva Marruaz
Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente
Representante MPC: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.
2. Determinação para a efetivação da publicidade do ato.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.
4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 93 a 95 dos autos.

DECISÃO: I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 1.664/2015/2015-GP/IPAMB de 24.09.2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por idade a Sra. **Maria das Graças da Silva Marruaz** – CPF nº 144.975.572-00, no cargo de **agente de serviços gerais**, com proventos proporcionais no valor mensal de **R\$ 788,00,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal. O benefício corresponderá ao salário-mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, a seguinte providência: publicar a **1.664/2015/2015-GP/IPAMB** em atenção ao princípio da publicidade, estabelecido no Art. 37, caput da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.214, DE 30/09/2020

Processo nº 201516053-00

Natureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Município: Belém – PA
Interessada: Orsines Bras Belmont
Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente
Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))



EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise ordinária.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 185 a 187 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2.126/2015 de 24.11.2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Sra. **Orsines Bras Belmont** – CPF nº 098.535.612-04, no cargo de agente de conservação e limpeza – nível DAH, com proventos integrais no **valor mensal de R\$ 2.799,76** (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.215, DE 30/09/2020

Processo Nº 201516128-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém– PA

Interessada: Ledy dos Santos da Conceição

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.
4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 166 a 167 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 2.189/2015 de 27.11.2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria compulsória a Sra. **Ledy dos Santos da Conceição** – CPF nº 128.663.932-87, no cargo de **agente de serviços urbanos, com proventos mensais de R\$ 1.207,72** (mil, duzentos e sete reais e setenta e dois centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.216, DE 30/09/2020

Processo Nº 201600182-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém– PA

Interessada: João Vieira da Conceição

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/2003.
2. Determinação para a efetivação da publicidade do ato.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 135 e 136 dos autos.

DECISÃO: I – Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 2.246/2015 de 09.12.2015, do Instituto de Previdência e



Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao Sr. João Vieira da Conceição – CPF nº 086.755.462-20, no cargo de agentes de serviços gerais, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.103,20 (mil, cento e três reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, a seguinte providência: 1 – publicar a **Portaria nº 2.246/2015-IPAMB** em atenção ao princípio da publicidade, estabelecido no Art. 37, caput da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.217, DE 30/09/2020

Processo Nº 201600648-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Município: Castanhal – PA

Interessada: Maria Lígia Pereira de Lucena

Responsável: Jorge Salles – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE IDADE E CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Publicidade comprovada.

3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 78 e 80 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 124/2015-DRH de 17.12.2015, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que concede aposentadoria por voluntária por tempo de idade e contribuição a Sra. Maria Lígia Pereira de Lucena

– CPF nº 086.095.352-15, no cargo de **auxiliar de secretaria**, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.383,87 (mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.218, DE 30/09/2020

Processo Nº 201603217-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Município: Castanhal – PA

Interessada: Raimundo Cordovil de Souza

Responsável: Jorge Salles – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE IDADE E CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Determinação para a efetivação da publicidade do ato.

3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 88 a 91 dos autos.

DECISÃO: I – Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 025/2016 de 02.03.2016, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que concede aposentadoria por voluntária por tempo de idade e contribuição ao Sr. **Raimundo Cordovil de Souza** – CPF nº 122.087.102-82, no cargo de **atendente de enfermagem**, com **proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.478,69** (mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, a seguinte providência:



Representante MPC: Procuradora Maria Inez K. de
Mendonça Gueiros



Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Publicidade comprovada.

3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 55 a 57 dos autos, que passam a integrar esta **DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 022/2016 de 25.05.2016**, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a **Sra. Maria Pires da Silva** – CPF nº 299.221.022-15, no cargo de **auxiliar operacional de serviços gerais**, com proventos integrais no valor mensal de **R\$ 1.260,82 (mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.222, DE 30/09/2020

Processo Nº 201608449-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP

Município: Paragominas – PA

Interessada: Maria de Fátima Pereira da Silva

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

2. Publicidade comprovada.

3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 60 a 63 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 030/2016 de 15.07.2016, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concede aposentadoria voluntária por idade a **Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva** – CPF nº 363.284.562-04, no cargo de **auxiliar operacional de conservação**, com proventos proporcionais no valor mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal. O benefício corresponderá ao salário-mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.223, DE 30/09/2020

Processo Nº 201608609-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP

Município: Paragominas – PA

Interessada: Manoel Aragão

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da EC 70/2012.

2. Publicidade comprovada.

3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do



Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 027/2016 de 15.07.2016, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concede aposentadoria por invalidez permanente ao **Sr. Manoel Aragão** – CPF nº 672.887.232-91, no cargo efetivo de **auxiliar operacional de segurança patrimonial**, com proventos proporcionais no valor mensal de **R\$ 880,001 (oitocentos e oitenta reais)** com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da EC 70/2012. O benefício corresponderá ao salário-mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.224, DE 30/09/2020

Processo Nº 201600782-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará – IPMR

Município: Redenção do Pará – PA

Interessada: Maria de Jesus dos Santos

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente
Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020).

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.
4. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 66 a 69 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 077/2015 de 17.11.2015, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará – IPMR, que concede aposentadoria por voluntária por idade a **Sra. Maria de Jesus dos Santos** – CPF nº 459.705.212-72, no cargo de **agente de infraestrutura educacional**, com proventos proporcionais no valor mensal de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal. O benefício corresponderá ao salário-mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37. 225, DE 30/09/2020

Processo Nº 201602645-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS

Município: Soure – PA

Interessada: Raimundo do Socorro Maciel Nonato

Responsável: José Maria Peixoto Ramos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I c/c Art. 6º – A, da Emenda Constitucional 70/2012.
2. Publicidade comprovada.
3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 40 e 42 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 005/2016 de 16.02.2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS, que concede aposentadoria por invalidez permanente ao **Sr. Raimundo do Socorro Maciel Nonato** – CPF nº 611.070.182-34, no cargo de **agente de serviços gerais**, com proventos integrais no valor mensal de **R\$ 1.086,08 (mil, oitenta e seis reais e oito centavos)**, com



fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º – A, da Emenda Constitucional nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 37.226, DE 30/09/2020

Processo Nº 201613000-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS

Município: Soure – PA

Interessada: Doris do Nascimento Brandão

Responsável: José Maria Peixoto Ramos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Publicidade comprovada.

3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Resolução nº 020/2016 de 08.11.2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a **Sra. Doris do Nascimento Brandão** – CPF nº 071.736.522-00, no cargo de **auxiliar de biblioteca**, com proventos integrais no valor mensal de **R\$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais)**, com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.227, DE 30/09/2020

Processo Nº 201602441-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS

Município: Soure – PA

Interessada: Ismaelina Fonseca França

Responsável: José Maria Peixoto Ramos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal

2. Publicidade comprovada.

3. Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Resolução nº 002/2016 de 11.02.2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a **Sra. Ismaelina Fonseca França** – CPF nº 038.719.832-68, no cargo de **agente administrativo**, com proventos integrais no valor mensal de **R\$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais)**, com fundamento no Art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.286, DE 30/09/2020

Processo Nº 201605558-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMA

Município: Abaetetuba – PA

Interessada: Maria da Conceição dos Santos Sena

Responsável: Angelo José Lobato Rodrigues – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.



1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Publicidade do ato comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 037 e 038 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 036 de 29/04/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora **Maria da Conceição dos Santos Sena** – CPF nº 227.246.482-34, no cargo de **Professora Licenciatura Plena Nível II**, com proventos integrais, no valor mensal de R\$2.721,60 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.287, DE 30/09/2020

Processo Nº 201608271-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMA

Município: Abaetetuba – PA

Interessada: Maria de Nazaré Farias Cardoso Rodrigues

Responsável: Angelo José Lobato Rodrigues – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Publicidade do ato comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 044 e 045 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 064 de 11/07/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **Maria de Nazaré Farias Cardoso Rodrigues** – CPF nº 294.208.572-04, no cargo de **Professora**, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 3.129,03 (três mil, cento e vinte e nove reais e três centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.289, DE 30/09/2020

Processo Nº 201612357-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMA

Município: Abaetetuba – PA

Interessada: Maria de Jesus Sousa Matos

Responsável: Angelo José Lobato Rodrigues – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Publicidade do ato comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 073 a 075 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 098 de 03/11/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora **Maria de Jesus Sousa Matos** – CPF nº 122.445.462-68, no cargo de **Professor 40H – Licenciatura Plena – Classe G**, com proventos integrais, no valor mensal de R\$4.996,57 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.



**ACÓRDÃO Nº 37.292, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201609743-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira – PA

Interessada: Ailton Bispo dos Santos

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Publicidade do ato comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 088 a 090 dos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Resolução nº 037 de 01/03/2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao servidor **Ailton Bispo dos Santos** – CPF nº 050.598.442-34, no cargo de **Agente Administrativo II**, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 3.062,82 (três mil, sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 37.293, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201508595-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessado: Eduardo Santos de Medeiros

Responsável: Maria Elite B. da Silva – Presidente em exercício

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 211 e 212 dos autos.**DECISÃO:** Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0823/2015 de 13/05/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria por invalidez permanente à **Eduardo Santos de Medeiros** – CPF nº 062.405262-15, no cargo de **Técnico em Saneamento REF. 18**, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 2.798,59 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 37.294, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201508852-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessada: Ada Mendonça Resende

Responsável: Maria Elite B. da Silva – Presidente em exercício

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO. 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal. 2. Proventos corretamente calculados. 3. Publicidade comprovada.www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 168 e 169 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0850 de 20/05/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria voluntária por idade à **Ada Mendonça Resende** – CPF nº 081.387.962-00, no cargo de Médico – REF.21, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 2.340,36 (dois mil trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.295, DE 30/09/2020

Processo Nº 201511345-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessada: Denise Lucia Pereira Paiva

Responsável: Juan Lorenzo Bordaléz Hoyos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 364 a 366 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 1.214/2015 – GP/IPAMB de 22/07/2015, do Instituto de

Previdência do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **Denise Lucia Pereira Paiva** – CPF nº 117.266.792-68, no cargo de Professor com Licenciatura Plena – REF. 16 – com proventos integrais no valor mensal de R\$7.310,96 (sete mil trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.296, DE 30/09/2020

Processo Nº 201511646-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessada: Maria de Nazaré Souza Gurjão

Responsável: Juan Lorenzo Bordaléz Hoyos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 145 e 146 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 1.271 de 29/07/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Maria de Nazaré Souza Gurjão** – CPF nº 167638152-04, no cargo do Grupo Nível Médio REF. A-E, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 5.672,10 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.



ACÓRDÃO Nº 37.297, DE 30/09/2020

Processo Nº 201511659-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessada: Mara Silvia Castelo Branco Santos de Almeida

Responsável: Juan Lorenzo Bordaléz Hoyos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 323 e 324 dos autos.**DECISÃO:** Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 1.268 de 29/07/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **Mara Silvia Castelo Branco Santos de Almeida** – CPF nº 095421752-72, no cargo de Assistente Social, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 3.393,18 (três mil trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**ACÓRDÃO Nº 37.298, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201512281-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPAMB

Município: Belém-PA

Interessada: Ana Lúcia Batista Sampaio

Responsável: Juan Lorenzo Bordaléz Hoyos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020))

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Determinação ao atual gestor para promover a publicação do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 158 a 160 dos autos.**DECISÃO: I – Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 1.305 de 10/08/2015**, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **Ana Lúcia Batista Sampaio** – CPF nº 253701542-87, no cargo de Enfermeiro – REF. 22, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 4.089,72 (quatro mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;**II – Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que promova a publicação da Portaria nº 1.305/2015 com a finalidade de observância ao princípio da publicidade estabelecido no art. 37, caput da Constituição Federal.**ACÓRDÃO Nº 37.299, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201512282-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessada: Solange Moraes da Silva

Responsável: Juan Lorenzo Bordaléz Hoyos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento



Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Determinação para a efetivação da publicidade do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 170 a 172 dos autos.

DECISÃO: I – Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 1.356 de 12/08/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **Solange Moraes da Silva** – CPF nº 153430572-68, no cargo pertencente ao Grupo Nível Médio – REF. A-P, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 5.790,39 (cinco mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

II – Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB, que promova a publicação da Portaria nº 1.356/2015 em atenção ao princípio da publicidade, estabelecido no Art. 37, caput da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.300, DE 30/09/2020

Processo Nº 201512467-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém – PA

Interessada: Isaneide Santiago do Nascimento

Responsável: Juan Lorenzo Bordaléz Hoyos – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Regimento Interno (Ato nº 13/2016, consolidado com o Ato nº 22/2020)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Proventos corretamente calculados.

3. Determinação para a efetivação da publicidade do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 124 a 126 dos autos.

DECISÃO: I – Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 1.434 de 21/08/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **Isaneide Santiago do Nascimento** – CPF nº 032668342-91, no cargo pertencente ao Grupo Nível Médio – REF. A, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 9.597,12 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;

II – Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB, que promova a publicação da **Portaria nº 1.434/2015** em atenção ao princípio da publicidade, estabelecido no Art. 37, caput da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.417, DE 14/10/2020

Processo nº 202004070-00

Classe: Admissibilidade de Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Gurupá

Responsável: João da Cruz Teixeira de Souza

Advogado: Emanuel Cláudio Tavares Araújo OAB/PA nº 17.343

Exercício: 2020

Denunciante: Banco Bradesco S. A.

Advogado: Alfredo Zucca Neto OAB/SP nº 154/694

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. POSSÍVEL RETENÇÃO E NÃO REPASSE AO BANCO DE VALORES REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. REQUISITOS DO ART. 60 DA LC 109/2016 ATENDIDOS. DENÚNCIA ADMITIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia interposta pelo Banco Bradesco S. A., em face do Sr. **João da Cruz Teixeira de Souza, Prefeito Municipal de Gurupá**, exercício de 2020, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas





dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em conhecer da denúncia promovida, em razão do atendimento ao Art. 60, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. Ademais, fica estabelecido prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, manifeste-se o denunciado.

Protocolo: 33630

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

3ª CONTROLADORIA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Darci José Lermen

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004634-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 049/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: José Orlando Menezes / Adjunto do Gab. Do Poder Executivo

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004635-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 050/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: José Alves de Lima / Chefe do Gab. Do Poder Executivo

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004626-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 051/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Laoreci Diniz Faleiro / Secretario M. de Esporte e Lazer

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004631-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 052/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Max Bruno Ferreira Lima / Fiscal do Contrato

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004636-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 053/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA



SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Dion Leno Santos Alves / Secretário M. de Meio Ambiente

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004632-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 054/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Antônio Ivan Lima Araújo / Fiscal do Contrato

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004637-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 055/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Flávio Ribeiro Veras / Secretário M. de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004625-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 056/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Jorge Antônio Benício / Secretário M. de Assistência Social

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004633-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 057/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Serginando Monteiro Santos / Fiscal do Contrato

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004627-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 058/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Aline Alves Pereira / Fiscal do Contrato

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004629-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 059/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA



SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: V. L. DA SILVA PUBLICIDADE - ME / Contratada da Prefeitura

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004628-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 060/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 202004312-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas/2019

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Maicon da Silva Meireles / Fiscal do Contrato

De ordem da Exmª Conselheira Mara Lúcia, comunico o deferimento do pedido feito através do processo nº 202004630-00, prorrogando o prazo até o dia 03/11/2020, para apresentar atendimento a Notificação nº 061/2020/3ª controladoria/TCMPA, sendo este prazo improrrogável.

Belém 22/10/2020

OCYR ANDRADE MELLO

Controlador/3ª controladoria/TCMPA

Protocolo: 33623

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**CORREGEDORIA****SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

PROCESSO Nº: 202003689-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL – REDENÇÃO DO PARÁ/PA

INTERESSADO: MÁRIO APARECIDO MOREIRA

EXERCÍCIO: 2004

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 201406479-00 – RESOLUÇÃO Nº 12.107.

Considerando o relatado na Informação Nº 046/2020 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 03 (três) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 14 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor / TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202004165-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM/PA

INTERESSADO: PALMÉRIO CORREIA OLIVEIRA SANTOS FILHO

EXERCÍCIO: 2012

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 201701290-00 (201217541-00) – ACÓRDÃO Nº 36.126.

Considerando o relatado na Informação Nº 047/2020 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 02 (duas) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 14 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor / TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202004300-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PONTA DE PEDRAS/PA



www.tcm.pa.gov.br



f t i @tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

INTERESSADO: KÁTIA MARIA MENDES MARTINS
EXERCÍCIO: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO SPE Nº 057.201.2016.2.000 (201780668-00) – ACÓRDÃO Nº 36.730.

Considerando o relatado na Informação Nº **048/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com a interessada, em 04 (quatro) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 14 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro / Corregedor / TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202004316-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL – SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA

INTERESSADO: EDSON BATISTA LEITÃO

EXERCÍCIO: 2011

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 770012011-00 – ACÓRDÃO Nº 29.574.

Considerando o relatado na Informação Nº **049/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 08 (oito) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 19 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro / Corregedor / TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202004301-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PONTA DE PEDRAS/PA

INTERESSADO: REGINA MARIA FERREIRA DA SILVA

EXERCÍCIO: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO SPE Nº 057.201.2016.2.000 (201780668-00) – ACÓRDÃO Nº 36.730.

Considerando o relatado na Informação Nº **050/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com a interessada, em 04 (quatro) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 19 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro / Corregedor / TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202004454-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PONTA DE PEDRAS/PA

INTERESSADO: LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA NETO

EXERCÍCIO: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO SPE Nº 057.204.2016.2.000 (201780665-00) – ACÓRDÃO Nº 36.729.

Considerando o relatado na Informação Nº **051/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 06 (seis) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando,



encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 19 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor / TCM PA

Protocolo: 33624

EDITAL DE CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4056 a 4062/2020/4ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 13, 19 e 22/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4056/2020/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo Nº 202003633-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de Terra Alta, no exercício de 2019**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 65,12% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4057/2020/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 202003610-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **RONALDO JOSE NEVES TRINDADE**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) RONALDO JOSE NEVES TRINDADE, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de MARAPANIM, no exercício de 2019**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 81,40% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4058/2020/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo Nº 202003598-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de CASTANHAL, no exercício de 2019**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 76,74% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA



EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4059/2020/4ª Controladoria/TCMPA**
(Processo nº 202003622-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **LAERCIO COSTA DE MELO**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) LAERCIO COSTA DE MELO, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, no período de 01.01 a 07.12.19**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 76,74% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4060/2020/4ª Controladoria/TCMPA**
(Processo nº 202003622-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **THIAGO REIS PIMENTEL**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) THIAGO REIS PIMENTEL, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, no período de 08 a 31.12.19**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 76,74% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4061/2020/4ª Controladoria/TCMPA**
(Processo nº 202003602-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) RONALDO LOPES DE OLIVEIRA, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-AÇÚ, no período de 01.01 a 30.10.19**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 79,07% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4062/2020/4ª Controladoria/TCMPA**
(Processo nº 202003602-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) NORMANDO MENEZES DE SOUZA, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-AÇÚ, no exercício de 2020**, para que no prazo de 30 (trinta)



dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 79,07% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33575

PAUTA DE JULGAMENTO – ORIENTAÇÕES

SECRETARIA-GERAL

ORIENTAÇÕES AOS JURISDICIONADOS NAS SESSÕES VIRTUAIS DO TCM PA

Em virtude das inovações trazidas pelo [Ato nº 21/2000](#), publicado no DOE/TCMPA de 02/04/2020, que estabelece a possibilidade de realizações de Sessões Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, apresentamos, a seguir, as principais orientações aos jurisdicionados, com processos pautados, nestas sessões, objetivando assegurar o amplo conhecimento dos procedimentos e regras ali fixadas.

I – DA PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL:

As Sessões Virtuais não alteram os prazos para disponibilização e publicação das pautas das Sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, disponibilizadas com 72h de antecedência no site do TCM PA (<http://www.tcm.pa.gov.br/consulta-pauta.html>) e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCM PA (<http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>), com 48h de antecipação.

II – DOS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS EM PAUTA:

As Sessões Virtuais não alteram a disponibilização, de acesso aos jurisdicionados e ao público em geral, dos relatórios dos processos que estejam indicados na pauta de julgamento, conforme publicação no DOE/TCMPA, a qual se dá através do endereço eletrônico <http://www.tcm.pa.gov.br/consulta-pauta.html>.

III – DO ACESSO PÚBLICO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO:

As Sessões Virtuais não alteram a possibilidade de amplo acesso público, para acompanhamento das Sessões de Julgamento, amplificando-a, na medida em que serão

transmitidas ao vivo, pela internet, no endereço eletrônico <http://tcmpa.live> ou pelo canal YouTube do TCM PA em <https://www.youtube.com/user/tcmpaful>.

As Sessões Virtuais do Pleno e da Câmara Especial de Julgamento serão realizadas mediante designação da Presidência, observando a seguinte periodicidade e horários:

➤ **TRIBUNAL PLENO DE JULGAMENTO:** semanalmente, sempre às quartas feiras, com início às 09 (nove) horas e término às 13 (treze) horas.

➤ **CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO:** mensalmente, sempre às quartas feiras, com início às 15 (quinze) horas e término às 18 (dezoito) horas.

IV – DA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, terão a mesma possibilidade de encaminhamento de memoriais ao Relator e demais Conselheiros e Conselheiros-Substitutos que participam do julgamento, tal como nas Sessões Presenciais.

Para envio dos Memoriais, o ordenador que estiver com processo pautado para julgamento em uma dada Sessão Virtual, deverá observar a regra prescrita no art. 52-D, acrescido ao RITCMPA, através do [Ato nº 21/2020](#), o qual se dará por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio de arquivo PDF, através do link disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/sustentacaooral-memorial/>.

V – DA SUSTENTAÇÃO ORAL:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, terão a mesma oportunidade de exercer o direito de defesa, via sustentação oral, na forma regimental, pessoalmente ou por intermédio de procurador legal, devidamente constituído, tal como ocorre nas Sessões Presenciais, mediante inscrição prévia (com antecedência mínima de até 24h antes da sessão), via formulário eletrônico disponível através do link:

<https://www.tcm.pa.gov.br/sustentacaooral-memorial/>, com as seguintes opções:

➤ A sustentação oral, conforme indicado no art. 52-C, acrescido ao RITCMPA, através do [Ato nº 21/2020](#), poderá ser operacionalizada através de encaminhamento de arquivo de vídeo, observadas as regras estabelecidas no inciso II.

➤ A sustentação oral poderá ser operacionalizada, ainda, conforme detalhado no citado art. 52-C, ao vivo,



durante a Sessão Virtual, com o uso, pelo ordenador ou seu procurador, do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS (<http://zoom.us>), disponível em todas as plataformas eletrônicas.

VI – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, ou seus respectivos procuradores habilitados, poderão tirar dúvidas ou pedir orientações e suporte, diretamente à Secretaria Geral do TCMPA, através dos seguintes canais de comunicação:

- VIA E-MAIL: sessaoavirtual@tcm.pa.gov.br
- VIA TELEFONE/WHATSAPP: de segunda à sexta-feira, de 9h às 14h, através do número (91) 98413-0593;

O **Secretário Geral** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará **comunica** aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no dia **30/10/2020**, às **9hs**, os seguintes processos:

PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no dia **30/10/2020**, às **9Hs**, os seguintes processos:

01) Processo nº 201509866-00

Responsável: Sr(a). ANTONIO NAZARÉ ELIAS CORREA
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / Nova Timboteua
Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - PEDIDO DE VISTA SESSÃO 09/09/2020 DO RECURSO ORDINÁRIO ACORDÃO Nº 26.435 DE 19.03.2015
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA-CONTADOR

02) Processo nº 201803374-00

Responsável: Sr(a). ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL / Parauapebas
Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - CONSULTA - PEDIDO DE VISTA SESSÃO 08/11/2018
Exercício: 2018
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

03) Processo nº 1200042004-00

Responsável: Sr(a). Valciney Ferreira Gomes
Origem: FUNDEF / Palestina do Pará
Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Pedido de Vista sessão 15/10/2015
Exercício: 2004
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

04) Processo nº 202004491-00

Responsável: Sr(a). Antonio Kartegiano Campos Gonçalves
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Nova Esperança do Pirá
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Despacho de não admissibilidade de Embargo de Declaração
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Advogado/Contador: Sr(a). Rosilene Diogo da Silva - Contadora CRC/PA 020159/0-0

05) Processo nº 202004083-00

Responsável: Sr(a). Francileno Lima Mendes
Origem: Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SEJEL / Belém
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO COM CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

06) Processo nº 084445.2017.2.000(201883995-00/202004346-00)

Responsável: Sr(a). Gleiciane Félix dos Santos Ramos, ex-gestora
Origem: Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA /
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 34.630, de 21/05/2019, DOE de 06/08/2019
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Advogado: Sr(a). Ezequiel Sousa Silveira – 28.587-OAB/PA

07) Processo nº 1220012011-00

Responsável: Sr(a). Ciro Souza Góes
Origem: Prefeitura Municipal / Santa Bárbara do Pará
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Francisco A. Capela Sampaio - CRC-PA 005703/02



08) Processo nº 1220012011-00

Responsável: Sr(a). Ciro Souza Góes
Origem: Prefeitura Municipal / Santa Bárbara do Pará
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Francisco A. Capela Sampaio - CRC-PA 005703/O-2

09) Processo nº 964562012-00

Responsável: Sr(a). Martinha Silva dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA / Ourilândia do Norte
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Advogado: Não constituído - Contador: Sr(a). Mauro Lino José de Sousa -CRC/PA-14.997/PA

10) Processo nº 1240022013-00

Responsável: Sr(a). Elizane Soares da Silva
Origem: Câmara Municipal / São Domingos do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Carlos Ricardo Rodrigues CRC-PA 017539/O-7

11) Processo nº 1244512013-00

Responsável: Sr(a). Darci Sílvia Alves Cardoso (01/01 a 29/04) e Sr(a). Zelândia Oliveira Silva (30/04 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Educação / São Domingos do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Jailson Ribeiro Pontes CRC-PA 001484/O-9

12) Processo nº 1200012004-00(201507585-00)

Responsável: Sr(a). Valciney Ferreira Gomes
Origem: Prefeitura Municipal / Palestina do Pará
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão 201507585-00Res 11.620/14 de 07/10/14
Exercício: 2004
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

13) Processo nº 145122005-00(201609759-00)

Responsável: Sr(a). Paulo Alberto Santos de Queiroz
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO / Belém
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão contra a decisão do objeto do Acórdão 28.767/2016
Exercício: 2005
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

14) Processo nº 013001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Antônio Carlos Vilaça (Prefeito)
Origem: Prefeitura Municipal / BARCARENA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). João do Carmo Borges (01/01 a 01/05/2017) e Sr(a). Rômulo Augusto Correa Gomes (02/05 até 31/12/2017)

15) Processo nº 013001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Antônio Carlos Vilaça
Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena / BARCARENA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). João do Carmo Borges (01/01 a 01/05/2017) E Sr(a). Rômulo Augusto Correa Gomes (02/05 até 31/12/2017)

16) Processo nº 066002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Rui Rolim Herculano da Silva- Presidente
Origem: Câmara Municipal / SALVATERRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

17) Processo nº 077002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Aguinaldo da Silva Barbosa (Presidente)
Origem: Câmara Municipal / SAO FRANCISCO DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda



18) Processo nº 134232.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Edson Gomes Pereira (02/01 a 10/03/2015) e Sr(a). Glaidston de Paiva Campos (11/03 a 31/12/2015)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto / CANAA DOS CARAJAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana e Adeclea Agripino da Silva

19) Processo nº 076002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). EVALDO LEMES DE OLIVEIRA (PERÍODO 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019)

Origem: CÂMARA MUNICIPAL / SAO FELIX DO XINGU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). MICHEL ALVES PEREIRA

20) Processo nº 109030.2016.2.000

Responsável: Sr(a). MARIA ROSIANE SOARES DE OLIVEIRA (PERÍODO 01/01/16 A 13/06/2016 E 28/10/2016 A 31/12/2016) E Sr(a). LOURDES DEUSA BORGES SANTANA (PERÍODO 14.06.2016 ATE 27.10.2016)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / AURORA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). MARIA REGINA FERREIRA FARIAS (PERÍODO 01.01.2016 ATÉ 31.12.2016)

21) Processo nº 129419.2018.2.000

Responsável: Sr(a). DARLI SILVA COSTA (01.01.2018 ATÉ 31.12.2018)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO / VITORIA DO XINGU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). PAULO ANDRÉ AMORIM CARVALHO

22) Processo nº 055397.2017.2.000

Responsável: Sr(a). RAULISON DIAS PEREIRA (PERÍODO 01.01.2017 ATE 31.12.2017)

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA / PARAGOMINAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). LEONARDO DE SOUZA CAMPOS (PERÍODO 01.01.2017 A 31.12.2017)

23) Processo nº 050002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Katya Cecilia de Melo

Origem: Câmara Municipal / NOVA TIMBOTEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão- SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

24) Processo nº 141014.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Gesse de Sousa Gomes

Origem: Fundo Municipal de Saúde / QUATIPURU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão- SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

25) Processo nº 056019.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Flavio Rodrigues da Silva

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / PEIXE-BOI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão- SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

26) Processo nº 003397.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Ronald de Souza Nobre

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / AFUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

27) Processo nº 003407.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Ronald de Souza Nobre

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / AFUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão



**28) Processo nº 003416.2016.2.000**

Responsável: Sr(a). Francisco Assis Barros Júnior - 01/01/2016 até 31/03/2016, Iranei da Silva Fernandes - 01/04/2016 até 30/04/2016 e Decio Gonçalves Quintas Filho - 01/05/2016 até 31/12/2016

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / AFUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24/10/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA

TERMO ADITIVO A CONTRATO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

TERMO ADITIVO: TERCEIRO

CONTRATO Nº: 008/2017/TCMPA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a EMPRESA **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.**

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.314,68 (sete mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 17.10.2020 a 16.10.2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei 8.666/93 processada sob o nº PA202012657.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte 0101, Elemento de Despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 33.683.111/0001-07.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 60 I, Módulo V, na cidade de Brasília – DF.

Protocolo: 33622

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027 / 2020**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 193/2020 e do Controle Interno – CCI nº 203/2020, exarados no Processo nº PA201911032, ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II da Portaria nº 0790/TCM, de 27.06.2019, declaro **DISPENSADA** a licitação em favor da empresa **MLX UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.325/0001-08, para aquisição de uniformes aos estagiários de nível médio conveniados com este Tribunal, pelo valor total de **R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)**, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 21 de outubro de 2020.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCM/PA

Protocolo: 33626

TORNAR SEM EFEITO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020/TCMPA**

publicado na [Edição nº 883 do Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, do dia 15/10/2020](#), firmado com a empresa **MLX UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP** por incorreção.

Belém/PA, 21 de outubro de 2020.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração – DA/TCMPA

Protocolo: 33625

ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020****ONDE SE LÊ:**

➤ **R\$ 1,600,00** (um mil seiscentos e noventa Reais)

LEIA-SE:

➤ **R\$ 1,690,00** (um mil, seiscentos e noventa Reais)

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

CONSELHEIRO/Presidente do TCM/PA

* [Republicado por incorreção na publicação do DOE/TCMPA nº 883 do dia 15/10/2020.](#)



www.tcm.pa.gov.br



➤ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE